

(Do Sr. Carlos Nader)

“Concede desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de passagem no sistema de transporte interestadual para estudantes Universitário”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) aos estudantes Universitário na compra de passagem no sistema de transporte coletivo interestadual.

Art. 2º - Os estudantes beneficiados deverão estar devidamente identificados por Carteira Estudantil atualizada, ou declaração estudantil da instituição de ensino universitário.

Art. 3º - A validade do benefício é de 01 (um) ano, prorrogável anualmente.

Art. 4º - Ao deixar as instituições de ensino universitário, o estudante perde o direito ao benefício da meia-passagem.

Art. 5º - As empresas de transporte que operam as linhas interestaduais deverão reservar 02 (dois) assentos dos veículos para os beneficiários desta lei, até 1 (uma) hora antes do horário de partida.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os estudantes do ensino universitário já usufruem deste benefício na esfera municipal, onde são concedidos passes estudantis com desconto na frota de transporte coletivo dos municípios brasileiros. Portanto, é justo e legal que, por analogia, o mesmo benefício exista na frota interestadual.

Os estudantes dos cursos universitários, principalmente do interior, são por força da necessidade, obrigados a estudar em outra cidade, normalmente em casas de parentes ou republicas, que ficam localizadas em outros estados. Isto acarreta custos que dificultam a permanência do aluno no curso universitário, que busca emprego para custear a sua permanência e as passagens interestaduais.

A meia-passagem no transporte intermunicipal representará mais uma conquista e uma relevante redução nas despesas destas pessoas, que já tem orçamento reduzido e com poucas possibilidades imediatas de incremento.

Diante do aqui exposto solicito o apoio dos Nobres Pares, para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado CARLOS NADER
PFL-RJ